



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 018/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ÉVORA ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.096.062/0001-44, com sede à Rua Dr. Barcelos, nº 921, sala 405, Bairro Centro, no município de Canoas, RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por Sr. Lucas Danielli da Silva, Sócio-Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.605.570-41, residente e domiciliado no município de Canoas, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços topográficos planialtimétrico, com fornecimento de material de trabalho e equipamentos apropriados para a realização das atividades pertinentes, em área registrada no Ofício de Registro de Imóveis sob Matrícula nº 4.406, situadas à Rua Orfelino Bizarro Martins, bairro Leo Alvim Faller, neste município, referente a reintegração de posse ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 - Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir:

II.1.1 – Elaboração Levantamento Topográfico:

II.1.1.1. Incursão a campo para reconhecimento da área;

II.1.1.2. Levantamento topográfico planialtimétrico, georreferenciado, determinando o perímetro da área registrada no Ofício de Registro de Imóveis com Matrícula de nº 4.406, situada à Rua Orfelino Bizarro Martins, bairro Leo Alvim Faller, neste município.

II.1.1.3. Processamento, análise e interpretação dos serviços realizados “in loco”;

II.1.1.4. Apresentação de mapa georreferenciado e perfis longitudinais e transversais da área com fornecimento da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

II.1.1.5. Os levantamentos com seus desenhos e anexos deverão ser entregues em cópias impressas em escala compatível e os arquivos digitais em formato DWG, enviados para o endereço eletrônico (planejamento@taquari.rs.gov.br e flavio.andrade@taquari.rs.gov.br).

II.1.2 – Equipamentos:

II.1.2.1. Os serviços deverão ser realizados com equipamentos tipo Estação Total, aparelho GPS de alta precisão para a coleta dos dados no campo e demais acessórios e materiais necessários para a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - Do Prazo:

III.1. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de início, sendo que o presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

III.2. Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

IV.3. Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4. razões de interesse público;

VI.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das Penalidades e Multas:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1. O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais reais)**, sendo que o pagamento será efetivado após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e mediante liberação pelo fiscal-anuente do presente instrumento.

VIII.2. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Planejamento;
Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção da Secretaria do Planejamento;
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Do Procedimento Legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação forte no art. 24, II, c/c art. 23, II, “a”, ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 063/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ÉVORA ENGENHARIA LTDA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: